

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO Nº 12.610/2022**

Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 12.519/2022 que dispõe sobre adoção de medidas sanitárias no Município de Ponte Nova em razão da extinção do programa estadual "Minas Consciente" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Minas Gerais anunciou em 12 de março de 2022, o fim do programa denominado "*Minas Consciente*", elaborado para o acompanhamento da pandemia da Covid-19 e a criação de protocolos para a retomada gradual e segura das atividades econômicas:

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais o uso de máscaras em locais fechados torna-se facultativo a partir do mês de maio/2022;

CONSIDERANDO que cabe também ao Município avaliar os seus indicadores epidemiológicos para adotar medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado e no Município, atingindo números expressivos de segunda, terceira e quarta doses da vacina de Covid-19;

CONSIDERANDO o relatório técnico da Comissão Municipal de Controle à Infecção da Covid-19, datado em 19.07.2022, atualizando a atual situação epidemiológica do Município, a estabilidade do quadro de atendimentos do público infantil e o avanço da vacinação;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 12.519/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art.  $1^{\circ}$  Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as seguintes medidas protetivas:
- I Disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, cadeiras e nas filas;
- II Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
- III Ampliar a frequência de limpeza dos ambientes com álcool 70% ou solução de água sanitária, utilizar apenas lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- IV Fica proibida a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;
  Av. Caetano Marinho, 307 Centro Ponte Nova/MG CEP 35430-001 Telefax: (31) 3819-5454 Página 1 de 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- V Em restaurantes e similares, no caso de adoção do serviço de self service, disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro na fila ao servir;
- VI É obrigatório uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca em equipamentos de transporte coletivo, transporte escolar, bem como estabelecimentos de saúde;
- VII- O uso obrigatório de máscara permanece para pacientes em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo de COVID 19;
- VIII- Fica facultativo o uso de máscaras nos demais ambientes fechados, incluindo-se os estabelecimentos de ensino (ambientes fechados), estabelecimento religiosos, comércios e serviços em geral (em ambientes fechados) e repartições públicas."
- **Art. 2º** As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de saúde, conforme orientação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.
- **Art.** 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias, visando à regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponte Nova, 28 de julho de 2022.

Wagner Mol Guimarães Prefeito Municipal

O presente decreto	foi afixado	no saguão
da Prefeitura em	/	/2022.